



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008 DE 15 DE MAIO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008/2018 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 26/06/2019
Deputado
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE
MATRÍCULAS DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS, CARGA HORÁRIA,
SALÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições legais e constitucionais, Faço saber em cumprimento
ao disposto no artigo 65º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que o presente projeto de lei trata de regras que
afetam diretamente os cargos e funções públicas na administração, valores das
remunerações, organização administrativa de pessoal do poder executivo, fica
absolutamente vedada qualquer emenda ou modificação a este projeto de lei,
por ser o seu conteúdo de iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal,
conforme determina o art. 61, § 1º da CF, que se aplica simetricamente aos
Entes Municipais.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos descritos a baixo poderão ter as respectivas carga horária:

- I - Professor Mag. I: 20 (vinte) horas;
- II - Professor Mag. II: 20 (vinte) horas;
- III - Professor Mag. III: 20 (vinte) horas;

§ 1º O servidor ocupantes dos cargos descritos acima poderá solicitar,
mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal da
Educação, a ampliação da jornada de 20 horas para no máximo 40 horas

Recibido em:
16.05.2018
Deputado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

CNPJ: 07.070.873/0001-10



semanais, com unificação de duas matrículas com carga horária de 20h semanais cada, sem prejuízo da sua remuneração integral, salário base, com o fim exclusivo de unificação de carga horária de matrículas diferente.

§ 2º O deferimento da ampliação da jornada implicará no reenquadramento do servidor, na tabela de vencimento do cargo que ocupa, em nível equivalente à jornada de 40 horas semanais, desde a data do deferimento, sem incorporação de gratificação recebida em caráter precário.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 10 (dez) anos, na nova situação.

§ 4º O servidor Professor Mag. I, Professor Mag. II, Professor Mag. III que detiver duas matrículas de 20 horas semanais, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, deverá requerer a exoneração da segunda matrícula, na forma prevista neste artigo.

§ 5º Ficando o servidor enquadra no nível mais elevado que estiver ocupando, para tanto, deverá estar pedagogicamente preparado para exercer a função no nível mais elevado, saldo manifestação de interesse contrário do servidor ou decisão contrária da Secretaria de Educação.

§ 5º O pedido de exoneração da segunda matrícula será exigível do servidor no ato do requerimento de ampliação da jornada, e caso não seja deferida a ampliação da carga horária, o pedido de exoneração será desconsiderado.

§ 6º Não poderá participar do Processo de ampliação de carga horária e unificação de matrícula, o servidor que:

I- Estiver no período do Estágio Probatório em qualquer dos cargos;

II- Estiver licenciado ou com carga horária reduzida, salvo se optar excluir a redução;

III- Afastado em Processo de Aposentadoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



IV - A disposição ou cedidas a outros órgãos de outro ente Público;

V- Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 7º O servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com setor privado, outros Estados, Municípios e na esfera federal, indicando as respectivas jornadas, sob pena de indeferimento ou anulação da ampliação de carga e unificação de matrículas a qualquer tempo, podendo ser indeferido quando constato impossibilidade de exercício de carga horária ou ultrapasse o limite máximo de 60 horas semanais, sem prejuízo das consequências cíveis e penais.

§ 8º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será efetuada por Portaria a ser emitida pelo Chefe do Executivo, que ré enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo que ocupa em nível equivalente à jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§ 9º Para fins de implantação de evolução salarial, o tempo exigido por lei, será computado a partir do deferimento da ampliação de carga e unificação de matrículas.

§ 10º A ampliação da jornada de trabalho será exercida preferencialmente na Unidade de Ensino onde o servidor esteja lotado e, na hipótese de não haver vaga, o candidato optante deverá complementar sua jornada de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração Municipal. Caso o servidor se recuse a exercer suas atividades laborais dentro da unidade que lhe for designada, o reenquadramento será tornado sem efeito.

§ 11º O servidor esta obrigado a cumprir a carga horária ampliada, aplicando-se somente a redução estabelecida pela Lei Federal nº Lei nº 11.738/2008.

12º A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária, a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria, desde que o servidor venha percebendo por mais de 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 2º - Após o início da vigência da presente Lei, o servidor terá apenas o prazo de 90 dias para fazer o requerimento de unificação dos cargos.

Paragrafo Primeiro: Caso seja necessário fica autorizado o Poder Executivo, regulamentar a presente Lei Via Decreto, no mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a alínea "j" do II do art. 52 da Lei Municipal 13/10, aplicando apenas a redução da Lei federal nº Lei nº 11.738/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão,
aos 15 (quinze) dias do mês de Maio (05) de dois mil e dezoito (2018).


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal